PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**1. EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

* 1. - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo “MENOR PREÇO”, de acordo com o que determina a Lei n° 8.666, de 21.6.93, e suas alterações, e as condições deste edital.

1.1.1 - Os dois envelopes contendo a Documentação (nº 1) e a Proposta Comercial (nº 2), deverão ser entregues até às **08:45h min do dia 29/05/2020**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC, sendo que a sessão pública de abertura e início de julgamento ocorrerá no mesmo dia, às **09 horas**, no endereço supracitado.

1.1.1.1- Não serão aceitas nem recebidas (pela Comissão de Licitações), em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas no item 1.1.1, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

1.1.1.2- Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

1.1.2 - Integram este Edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I –** PROJETO BÁSICO;

**ANEXO II –** MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**ANEXO III –** CRONOGRAMA DE COLETA;

**ANEXO IV –** MODELO DECLARAÇÃO (ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA);

**ANEXO V** **–** MODELO DECLARAÇÃO (que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados; que se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências; que vistoriou e tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços; da responsabilidade técnica pelo engenheiro sanitarista; que aceitou as condições estabelecidas; e que recebeu todos os documentos pertinentes a esta licitação);

**ANEXO VI** **–** MODELO DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO);

**ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL;

**ANEXO VIII –** MINUTA CONTRATUAL.

1.1.3 - O objeto do futuro contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**2 - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

2.1 – Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de resíduos de serviços de saúde, da rede municipal de saúde, através de veículo devidamente equipado para coleta de Resíduos de Saúde – RSSS.

2.1.1.1 - Todos os detalhes para a execução do objeto desta licitação estão descritos neste edital e seus anexos (Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Valor Estimado, Cronograma de COLETA), partes integrantes desta licitação, independentemente de sua transcrição.

2.1.2 – Para a execução dos serviços (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações/detalhes constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1.2 - Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre - SC quaisquer alegações que o futuro contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o futuro contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou os locais de execução do serviço, examinou cuidadosamente todas as exigências contidas nos anexos deste edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

2.1.2 - O serviço não poderá ser iniciado sem a emissão da Ordem de Serviço, sem as licenças ambientais necessárias, sem a apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do técnico de nível superior responsável pelo serviço.

2.1.5 – A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente ao CRONOGRAMA DE COLETA, inclusive em dias de feriados, ponto facultativo, férias e/ou outros, exceto por solicitação do Município.

2.1.6 – O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO UNITÁRIO, com fixação de VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

2.1.6.1 – O valor unitário estimado pela Administração e o **MÁXIMO FIXADO** para a execução do objeto desta licitação é de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**

2.1.6.2 – A quantidade estimada mensal para coleta é de 350 (trezentos e cinquenta) quilos, porém, como o valor é fixo mensal, a contratada se obriga a recolher a totalidade da quantidade gerada não tendo qualquer limite de quantidade, nem mínima e nem máxima.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas devidamente cadastradas no Município de Campo Alegre-SC, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento constitutivo, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1 – Não será admitido nesta licitação a participação de empresas em consórcio.

3.1.2 – Não será admitido nesta licitação empresas suspensas de licitar com esta municipalidade ou ainda declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.1.3 - A participação neste Edital de Licitação importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.4 - Decaíra do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.5 – A impugnação ao edital, se houver, deverá ser apresentada por escrito, em sua via original, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, protocolizada no Serviço de Protocolo deste Município, atendendo o prazo estabelecido no Art. 41, da Lei no 8.666/93 e alterações.

3.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Os licitantes deverão apresentar os DOCUMENTOS e a PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes separados, fechados, contendo externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “1”: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DOCUMENTOS**

**PROPONENTE: .......................................**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020**

**ENVELOPE “2”: PROPOSTA COMERCIAL E/OU PREÇO**

**PROPONENTE: .......................................**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020**

3.2 O ENVELOPE Nº 1 “Documentos” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação, conforme disposto no item 5.

3.3 O ENVELOPE Nº 2 “Proposta Comercial” deverá conter a proposta comercial, conforme o disposto no item 6 e modelo constante do Anexo II.

3.4 – DO CREDENCIAMENTO

3.4.1.1 - Para participar da licitação como representante da empresa licitante, o interessado deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitações no início da sessão, podendo fazê-lo da seguinte forma:

3.4.1.1.1 – Sendo o representante sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá este apresentar o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

3.4.1.1.2 - Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada, firmada por sócio ou quem de direito, conforme disposto em estatuto, contrato social ou ato constitutivo.

3.4.1.1.2.1 – A Procuração somente será aceita pela Comissão de Licitação se estiver acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para fins de comprovação de poderes de outorga da procuração.

3.4.1.2 - O representante credenciado deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

3.4.1.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante.

3.4.1.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.4.1.5 – Os documentos de que trata o item 3.4 (do credenciamento) deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

3.4.1.6 – A autenticação que trata o item 3.4.1.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.

3.4.1.6.1 - A autenticação por servidor público de que trata o item 3.4.1.6, somente poderá ser realizada até às 08 horas e 30 minutos do dia 29/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

3.4.1.6.1.1 – A autenticação somente poderá ser feita mediante apresentação de cópia do documento acompanhada da via ORIGINAL.

**4. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 — Na data, hora e local estabelecido a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:

4.1.1 – Credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme dispõe o item 3.4;

4.1.2 - Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e demais presentes;

4.1.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

4.1.4 - Ocorrendo o caso previsto no item 4.1.3 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;

4.1.5 — O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

4.1.6 — Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.

4.1.7 — Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados.

4.1.8 — As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados, até a homologação da licitação.

4.1.9 - Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e demais presentes.

4.1.10 - A Comissão de Licitações analisará a aceitabilidade das propostas apresentadas.

4.1.11 - Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

4.1.12 - O critério de julgamento (para as propostas classificadas) será pelo requisito MENOR PREÇO UNITÁRIO, com fixação de valor máximo, conforme consta no item 2.1.6.1.

4.1.13 - No caso de empate, a classificação se dará por sorteio em ato público, ou aplicada a Lei Complementar 123/2006, conforme o caso.

4.1.13.1 – Caso não estejam presentes à sessão nenhum proponente, a Comissão convocará duas testemunhas, e fará em seguida o sorteio público.

4.1.14 – De tudo será lavrado Ata.

4.2 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que comprovaram seu enquadramento através da apresentação da Certidão Simplificada exigência do item 5.1.2.1 (da habilitação), poderão valer-se do direito de preferência que trata a Lei Complementar 123/2006, tanto na fase de habilitação quanto na fase de classificação das propostas.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 - No envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 – REGISTRO CADASTRAL

5.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Fundo Municipal de Campo Alegre-SC (ver item 5.6);

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, devendo ser recente, com data de emissão igual ou posterior a 01 de janeiro de 2020.

5.1.2.2 – Documento constitutivo da empresa, que conforme o caso, consistirá na apresentação de:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2.1 - Os documentos relativos à comprovação da constituição da empresa (conforme enquadramento descrita no item 5.1.2.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.2.2 - O documento constitutivo deverá conter o registro na Junta Comercial do respectivo Estado.

5.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

* + - 1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
			2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
				1. - No caso de Município que mantêm cadastro mobiliário e imobiliário separados, deverão ser apresentadas certidões negativas de débito referentes a cada um dos cadastros já mencionados.
				2. - Caso a certidão não inclua os tributos imobiliários ou a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, esta deverá apresentar documento emitido pela prefeitura (da sede da licitante) ou declaração da proponente (sob as penas da lei) de que não possui imóvel (conforme modelo constante do Anexo VII).

5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3.6.1 - **Não será aceito** Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 5.1.3.6, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3.7 - DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV.

* + 1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
			1. - **Certidão negativa de falência ou concordata** ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;
				1. Quando o licitante for sediado em outro Estado, que não Santa Catarina, deverá trazer juntamente com a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) Distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.
				2. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, ***a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser apresentada do sistema EPROC e do sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa no Conselho;

5.1.5.1.1 - O documento exigido no subitem 5.1.5.1, quando não emitido pelo CREA/SC, deverá receber o visto do mesmo (autenticação de visto para licitação no Estado de Santa Catarina).

5.1.5.2 - Certidão de Pessoa Física, emitido pelo CREA, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro do profissional no Conselho;

5.1.5.2.1 - Entende-se por profissional a pessoa física de nível superior (engenheiro **sanitarista**), **que será o responsável técnico pela execução do objeto**, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida no item 5.1.5.3.

5.1.5.3 - Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, consistindo em documento emitido por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, **acompanhado** da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA, **atestando que a empresa e o profissional engenheiro sanitarista** (que será o responsável técnico do serviço) já executaram serviço similar ao objeto desta licitação.

5.1.5.4 - O responsável técnico da empresa licitante poderá ser substituído (no decorrer do contrato) por profissional de experiência equivalente ou superior (conforme aqui exigido), desde que informado e autorizado pelo Município.

5.1.5.5. - Apresentar Declaração de que a empresa proponente dispõe de equipamento mínimo exigido para a prestação do serviço, conforme segue:

# RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

|  |  |
| --- | --- |
| **EQUIPAMENTO** | **QUANTID** |
| Pick-Up equipada com coletor para resíduos de serviços de saúde, certificado pelo INMETRO, atendendo a NBR 12.810 e 14652 da ABNT. | 01 |

5.1.5.6 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro sanitarista (responsável técnico) de que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados; que se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências; que vistoriou e tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços; da responsabilidade técnica pelo engenheiro sanitarista; que aceitou as condições estabelecidas; e que recebeu todos os documentos pertinentes a esta licitação, conforme modelo constante de Anexo V deste Edital.

5.1.5.7 - Declaração de superveniência de fato impeditivo de participação, nos termos do artigo 32, parágrafo 22, da Lei No 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.2 - As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida no item 5.1 serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3 - Os documentos que trata o item 5.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

5.3.1 - A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às 08 horas e 30 minutos do dia 29/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

5.3.2 - Os documentos quando obtidos via Internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.

5.3.2.1 - No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

5.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

5.5 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.6 - Para obter o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre constante do item 5.1.1, os interessados deverão efetuar a inscrição até as **16 horas do dia XX/XX/XXXX** no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, apresentando para isto a documentação estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, que é a seguinte:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Conforme o caso consistirá em:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) HABILITAÇÃO FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade para com as Fazendas: Estadual e Municipal da sede da licitante;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- **Certidão negativa de falência ou concordata** ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Quando o licitante for sediado em outro Estado, que não Santa Catarina, deverá trazer juntamente com a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) Distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

- Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, ***a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser apresentada do sistema EPROC e do sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

5.6.1 - Os documentos que trata o subitem 5.6 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 No envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, devidamente identificada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter claramente os itens consignados a seguir:

6.1.1 – PLANILHA DE PREÇO – Impreterivelmente, para a apresentação do preço, os licitantes deverão elaborar sua planilha de acordo com o modelo de planilha fornecida no ANEXO II (parte integrante deste Edital), onde preencherão os campos com os respectivos preços, sendo que o JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ PELO REQUISITO MENOR PREÇO **UNITÁRIO**

6.1.1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula.

61.1.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data prevista para abertura das propostas comerciais (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93).

6.1.1.2.1 - A PROPOSTA que omitir o prazo de validade será considerado como válida pelo período de sessenta dias a contar da abertura da mesma.

6.2 - As propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital serão desclassificadas.

6.3 — A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

6.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.5 - A falta de assinatura e/ou carimbo (ou identificação da empresa) na proposta poderá ser suprida/preenchida pelo representante legal da empresa (devidamente credenciado) presente à Sessão de Julgamento.

6.6 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

**7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento, com a Minuta do Contrato, constante do Anexo VIII e com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de homologação do processo licitatório (que será notificado à empresa), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.3.6 - É vedado a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre.

8 - DO PRAZO DO FUTURO CONTRATO

8.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.1.1 - O prazo de que trata o subitem 8.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo estabelecido no Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, desde que o valor global (das prorrogações) não ultrapasse o limite para a modalidade da licitação.

8.2 - O período de vigência contratual estipulado nos termos do item 8.1.1, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

8.3 - Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deverá, além de outras exigências contidas neste edital e anexos:

9.1.1 - Contatar com Secretaria responsável pelo setor de limpeza urbana do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

9.1.2 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

9.1.3 - Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos.

9.1.4 - Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

9.1.5 - Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.

9.1.6 - Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

9.1.7 - Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie.

9.1.8 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

9.1.9 - Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1.10 - Executar os serviços conforme Projeto Básico aprovado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.

9.1.12 - Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de acorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.

9.1.13 - Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12980 da ABNT para executar todos os serviços descritivos neste contrato.

9.1.14 - Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.

9.1.15 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.1.16 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

9.1.17 - Os veículos coletores não poderão conter identificação diferente das aprovadas pelo órgão competente do CONTRATANTE.

9.1.18 - Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.

9.1.19 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, pecas, acessórios, motoristas e ajudantes.

9.1.20 - Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública.

9.1.21 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos que esteja em manutenção preventiva, ou avariados, como também quando atingirem o seu tempo de vida útil, prevista neste Edital.

9.1.22 - Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

9.1.23 - Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.

9.1.24 - Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços.

9.1.25 - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.

9.1.26 - Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato.

9.1.27 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o, artigo 55, inciso XIII da Lei No 8.666/93 e alterações.

9.1.28 - Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em lei (conforme Norma Técnica da ABNT -NRB 10.151).

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas as partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período, se houver.

10.2 - O prazo de pagamento será de 10(dez) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da respectiva Nota Fiscal, desde que conferido e aceito.

10.3 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o mês da execução do serviço, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter do valor relativo à mão-de-obra, o INSS, nos termos da legislação vigente, bem como o ISS, se incidente.

10.3.1 - A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a legislação pertinente vigente.

10.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014); e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

10.4.1 - Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

10.5 - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

10.6 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7 - As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês. Estas medições serão apresentadas até o 3o dia subsequente ao dia de seu fechamento.

11 - DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços unitários propostos poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do IGP-M, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

11.2 - Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei N° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

12 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei No 8.666/93 e alterações.

12.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. No 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência (escrita);

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes desde que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato ou das condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades (sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no item 13.1):

a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;

b) Multa de 0,5% por dia de atraso, na execução dos serviços licitados, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9%;

c) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo apurado por Comissão Processante devidamente instaurada para esta finalidade.

13.3 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

- Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

13.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

13.6 - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Campo Alegre não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada. Não havendo valores a receber, será emitido DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou descontada da garantia contratual ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.7 - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 91.01 – Manutenção das Atividades Administrativas; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 52 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; Projeto: 2.114 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00 –Outros Serviços de Terceiros; Recurso: 1037 – (Código 71).

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.5 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria.

15.6 – Os interessados para obter cópia do presente edital e anexos no site do Município [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br) Licitação/Tomada de Preços.

15.6.1 - O Aviso de Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, e em jornal de circulação local/regional e no DOM/SC Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

15.7 - Não serão levadas em consideração quaisquer propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

15.8 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimentos e complementação das informações prestadas, obrigando-se a empresa a fornecê-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

15.9 - Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso. Estes recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V, da Lei № 8.666/93, devendo ser encaminhados diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, protocolado pelo interessado, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC.

15.10 - Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações, em sua via original, protocolizada no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292 – Centro, Campo Alegre-SC.

15.11 - Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal No 8.666/93.

15.12 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei No 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Campo Alegre, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

15.13 - Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, o foro competente é o da Comarca da cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

15.14- Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I –** PROJETO BÁSICO;

**ANEXO II –** MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**ANEXO III –** CRONOGRAMA DE COLETA;

**ANEXO IV –** MODELO DECLARAÇÃO (ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA);

**ANEXO V** **–** MODELO DECLARAÇÃO (que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados; que se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências; que vistoriou e tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços; da responsabilidade técnica pelo engenheiro sanitarista; que aceitou as condições estabelecidas; e que recebeu todos os documentos pertinentes a esta licitação);

**ANEXO VI** **–** MODELO DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO);

**ANEXO VII –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

**ANEXO VIII –** MINUTA CONTRATUAL.

Campo Alegre, 12 de maio de 2020.

**CAROLINA DA COSTA TELMA**

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 46, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único do art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações*

# ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO BÁSICO

1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**
	1. A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana.
	2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA n° 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.
	3. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.
	4. A Contratada deverá recolher o lixo infectante dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **Endereço** | **Telefone** |
| Posto de Saúde Central Deonilda Bartsch | Rua Irmã Amália Gheller, 22, Centro – Campo Alegre  | 47-3632 2478 |
| Posto de Saúde de Fragosos | Rua Max Otto Becker, 635  | 47-3632 6942 |
| Unidade de Saúde de Bateias de Baixo “Rivaldo Rocha Munhoz”,  | Rua Paulo Hornig, nº 257, Bateias de Baixo, neste Município. | 47-3632 7006 |
| Unidade de Saúde de Bateias de Cima “Pedro Maciel de Souza”  | Estrada Principal, Bateias de Cima, neste Município. | 47- 3632 8004 |
| Hospital São Luiz | Rua Pe Luiz Gilg, 250, Campo Alegre - SC | * 1. 1
 |

* 1. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.
	2. A quantidade estimada mensal para coleta é de 350 (trezentos e cinquenta) quilos, porém, como o valor é fixo mensal, a contratada se obriga a recolher a totalidade da quantidade gerada não tendo qualquer limite de quantidade, nem mínima e nem máxima.
	3. A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em 1 (um) veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652 e pela Prefeitura.
	4. Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.
	5. O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.
	6. Contratada deverá equipar o veículo com telefone celular, para facilitar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe de trabalho.
	7. A Contratada deverá se necessária, mediante determinação expressa do Fundo Municipal de Saúde, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços adequados.
	8. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverão ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
	9. É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.
	10. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.
	11. Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados **deverão ser tratados pela CONTRATADA.**
1. **VEÍCULOS COLETORES**
	1. Para o início dos serviços, a frota de veículos e equipamento não deverá ter ano de fabricação inferior a 2012.
	2. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.
	3. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
	4. Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.
	5. Todos os veículos, equipamentos, máquinas e instalações deverão ser providos de terminais de radiocomunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Campo Alegre.
	6. Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.
	7. O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
	8. A Contratada deverá manter junto ao Contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do Contratante.
	9. A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.
	10. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
	11. Os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
	12. Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.
2. **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
	1. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários no mínimo os seguintes uniformes e EPI(s):
3. Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano;
4. Calça – 04 unidades por ano;
5. Bonés – 02 unidades por ano;
6. Calçado – 12 unidades por ano;
7. Capa de chuva – 03 unidades por ano;
8. Luvas de proteção – 48 unidades por ano;
9. Colete reflexivo – 02 unidades por ano;
	1. As quantidades indicadas acima são mínimas, sendo que deverão ser repostas gratuitamente as peças, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.
	2. Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visível à noite e na camiseta deverá constar o nome da empresa. Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI (s) aqui listados.
10. **DO PESSOAL**
	1. Competirá a proponente a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
	2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
	3. A proponente terá um prazo máximo 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 30 (trinta) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.
	4. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.
	5. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá nenhum caso, qualquer responsabilidade.
	6. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
	7. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
	8. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros.

**CAROLINA DA COSTA TELMA**

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

# ANEXO II – MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente (Razão Social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ apresenta na planilha

abaixo o preço unitário, mensal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT. MENSAL (fixado)** | **VALOR UNITÁRIO Mensal** | **VALOR TOTAL** |
| Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de resíduos de serviços de saúde, da rede municipal de saúde, através de veículo devidamente equipado para coleta de Resíduos de Saúde – RSSS. | Serviço Mês | 12 | 3.300,00 |  |  |

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO III**

(Processo Licitatório nº 06/2020, modalidade Tomada de Preços)

**CRONOGRAMA DE COLETA**

Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de resíduos de serviços de saúde, da rede municipal de saúde, através de veículo devidamente equipado para coleta de Resíduos de Saúde – RSSS.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dias de Coleta** | **Local** | **Endereço**  | **Telefone** |
| De 15 em 15 dias | Posto de Saúde Central Deonilda Bartsch | Rua Irmã Amália Gheller, 22, Centro – Campo Alegre  | 47-3632 2478 |
| Posto de Saúde de Fragosos | Rua  Max Otto Becker, 635 | 47-3632 6942 |
| Unidade de Saúde de Bateias de Baixo “Rivaldo Rocha Munhoz”,  | Rua Paulo Hornig, nº 257, Bateias de Baixo, neste Município. | 47-3632 7006 |
| Unidade de Saúde de Bateias de Cima “Pedro Maciel de Souza”  | Estrada Principal, Bateias de Cima, neste Município. | 47- 3632 8004 |
| Hospital São Luiz | Rua Pe Luiz Gilg, 250, Campo Alegre - SC | 47-3632 2111 |

**ANEXO IV**

Processo Licitatório nº XX/XXXX, modalidade Tomada de Preços

Modelo Declaração (que atende a legislação trabalhista)

D E C L A R A Ç Ã O

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ-ME Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 ( quatorze) anos.

...................., .....de .........de......

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXO V

(Processo Licitatório nº XX/XXXX, modalidade Tomada de Preços)

# DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Nome do Responsável ou Representante Legal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:

* Que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados:
* Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos;
* Que vistoriou e tomou conhecimento de todos os ambientes (locais) onde deverão ser executados os serviços;
* Que o Engenheiro Sanitarista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREA nO \_\_\_\_\_\_, é o Responsável Técnico dos serviços.
* Que aceitou todas as condições estabelecidas no edital do processo licitatório nº xx/xxxx e seus anexos.
* Que recebeu todos os documentos pertinentes a esta licitação.

Campo Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO VI

(Processo Licitatório nº XX/XXXX, modalidade Tomada de Preços)

# MODELO DECLARAÇÃO

# (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO)

## RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

## C.N.P.J.

## ENDEREÇO

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preço nO xx/xxxxx, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2o , da Lei Federal No 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa e/ou identificação e assinatura do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO VII**

(Processo Licitatório nº 06/2020 FMS)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL**

 *(Nome do licitante)* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada *(endereço completo)* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que não possui imóvel em seu nome.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000/0000

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta Cidade, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ...................................., com sede na Rua ...................................................., na cidade ........................., CNPJ/MF nº. ......................................., ora em diante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO**
	1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

A execução de Serviços de:

* 1. Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
1. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
	1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário segundo a tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de resíduos de serviços de saúde, da rede municipal de saúde, através de veículo devidamente equipado para coleta de Resíduos de Saúde – RSSS. | Serviço Mês |  |  |  |

1. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**
	1. Os pagamentos referentes às etapas serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a entrega das faturas na Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor competente.
	2. A empresa contratada deverá comunicar, por escrito, mediante medição, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês em questão, para aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
	3. No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Municipal, as faturas serão atualizadas através do IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento.
	4. No caso de inadimplência de pagamentos por mais de 90 (noventa) dias, fica a Contratada, autorizada a suspender os serviços, de acordo com seus interesses. Porém deverá retornar as atividades de imediato, caso seja sanada a falta de pagamentos.
	5. O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:
		1. Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados.
		2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRS do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
			1. Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.
	6. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a lei No 9.711/98 e demais legislações complementares.
		1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP nº. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.
		2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.
	7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.
	8. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.
	9. Os documentos referentes às Guias Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.
2. **CLÁUSULA QUINTA – VERBA**
	1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da verba orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atividade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nota de empenho nº. \_\_\_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dentro do exercício.
3. **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E REAJUSTE**
	1. A execução do objeto contratual terá início no prazo de até 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
	2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.
	3. O referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
	4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
	5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura.
	6. Os preços unitários propostos poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do IGP-M, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, podendo ser revistos sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.
4. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS**
	1. Os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, seguros e similares com referência ao presente contrato, serão de responsabilidade do CONTRATADO.
5. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
	1. São obrigações do CONTRATADO, sob pena de incidir nas penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo:
		1. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços contratados com a observância das especificações contidas no Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que constou no Anexo II ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 000/0000, especialmente quanto ao seguinte:
			1. Apresentar, quando solicitado, relatórios referentes à manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados na prestação dos serviços;
			2. Dotar todos os veículos, equipamentos e instalações de terminais de radiocomunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Campo Alegre;
			3. Providenciar a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para tal finalidade;
			4. Providenciar as trocas de veículos e equipamentos em manutenção, avariados ou que por qualquer motivo estejam impossibilitados de atenderem à sua finalidade, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
			5. Manter, junto ao CONTRATANTE, cadastro permanente atualizado de veículos e equipamentos, vedada a substituição dos mesmos sem prévia anuência do CONTRATANTE;
			6. Indicar seus funcionários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, bem como apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços, no prazo de 15(quinze) dias do mesmo marco inicial.
		2. O CONTRATADO é obrigado ao atendimento das determinações legais decorrentes do Código Brasileiro de Trânsito e Leis Municipais, devendo encaminhar o veículo para inspeção no órgão Municipal, sempre que determinado.
		3. O CONTRATADO se obriga a reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.
		4. O CONTRATADO responde pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, inclusive fornecimento de EPIs, bem como pelos encargos de qualquer natureza resultantes da execução do contrato, não resultando qualquer ônus para o CONTRATANTE em decorrência da inadimplência do CONTRATADO;
		5. O CONTRATADO se obriga a substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, bem como a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, dentro de condições de absoluta higiene.
6. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
	1. Caberá a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ através de seu setor específico a fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.
	2. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Campo Alegre através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
	3. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para representá-lo na execução do contrato.
	4. Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações previstas neste instrumento contratual, o CONTRATANTE se reserva ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, mas sempre à custa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E DAS PENALIDADES**
	1. Em caso de inadimplemento contratual total ou parcial por qualquer das partes, que resulte na rescisão contratual, assim entendido a ocorrência de qualquer dos motivos constantes dos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93, bem como os constantes deste contrato estarão ambas as partes sujeitas as consequências descritas no artigo 80, da mesma Lei.
	2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar multa de 50 (cinquenta) até 500 (quinhentos) UFM’s por dia de atraso no cumprimento do contrato, ou no caso de interrupção imotivada dos serviços por certo período de tempo, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento parcial.
	3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
8. Advertência;
9. Multa;
10. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	* 1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultado ao CONTRATADO opor defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	1. São irregularidades puníveis com multa que incidem no descumprimento de qualquer dos serviços referidos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
		1. 01% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início de prestação dos serviços, conforme previsto no contrato;
		2. 01% (um por cento) do valor do contrato ao dia por zona não coletada;
		3. 01% (um por cento) do valor do contrato por solicitação de propinas, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição;
		4. 01% (um por cento) do valor do contrato por atrasos nas zonas de coleta, ou qualquer irregularidade no circuito nas zonas de coleta;
		5. 01% (um por cento) do valor do contrato, por falta de cumprimento de determinações que lhe foram feitas por escrito pela SMS;
		6. 01% (um por cento) do valor do contrato, por fraude na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
		7. 01% (um por cento) do valor do contrato, por funcionário faltante, em casos de não atendimento dentro do prazo de pedido de substituição de empregados;
		8. 1% (um por cento) do valor do contrato pela execução de serviços não objeto do contrato por parte do contratado;
		9. 01% (um por cento) do valor do contrato pela utilização de operários não uniformizados;
		10. 01% (um por cento) do valor do contrato por funcionário faltante, pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.
		11. Falta de zelo com instrumentos e meios confiados ou colocados à disposição dos operários do CONTRATADO: multa de 01% (um por cento) do valor do contrato acrescida de valor financeiro em caso de depredação ou destruição de bem ou objeto, igual montante necessário à reparação ou reposição do mesmo, conforme o caso para cada irregularidade cometida.
		12. Ocasião de serviços sem os devidos cuidados de segurança pessoal ou coletiva, colocando em risco a si ou a terceiros: 01% (um por cento) do valor do contrato por irregularidade.
	2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.
	3. O valor da multa será atualizado monetariamente a partir da data de sua lavratura, obedecendo à legislação vigente para a espécie.
	4. As importâncias relativas às multas serão descontadas no próximo pagamento a que tiver direito o CONTRATADO, compensadas com a garantia apresentada ou cobradas judicialmente, quando for o caso.
	5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando o CONTRATADO:
		1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
		2. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
		3. Desatender às determinações da fiscalização;
		4. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
		5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
		6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
		7. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
		8. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
		9. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.
		10. O pagamento das multas previstas neste item não exime o CONTRATADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato vier a acarretar, bem como não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
	1. Para dirimir questões emergentes deste contrato, fica eleito o foro de Campo Alegre/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre | Razão Social da Empresa |
| Gestor do Fundo  | Responsável Legal |

TESTEMUNHAS:

­­­­­­­­­­­­­­­

­­­­­­­­